CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
6024
MAT

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2018

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Torna obrigatória a execução do Hino da Cidade do Salvador nas instituições de ensino fundamental pertencentes à rede pública e privada desta capital e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo **Vereador Duda Sanches** e submetido a análise da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do Art. 68, VII do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o referido artigo cabe a comissão de educação, esporte e lazer opinar sobre todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer. Leia-se a seguir o inteiro teor do artigo ora mencionado.

> **Art. 68.** É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> **VII -** compete à Comissão de Educação, Esporte e Lazer:
> **a)** opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Esporte e Lazer, assim como em iniciativas correlatas;

A análise desta comissão a respeito da matéria ora relatada se dará exclusivamente com base em critérios relativos à educação, esporte e lazer, tendo em vista que os aspectos constitucionais, legais e financeiros foram debatidos nas comissões de Constituição e Justiça e Finanças Orçamento e Fiscalização, obtendo parecer favorável de ambas as comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

Análise:

O presente Projeto de Lei nº 132/2018 apresentado pelo Vereador Duda Sanches e submetido à análise da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, torna obrigatória a execução do Hino da Cidade do Salvador nas instituições de ensino fundamental pertencentes à rede pública e privada desta capital e dá outras providências.

Segunda narra o autor na justificativa da proposição "os costumes, hábitos e tradições de um povo são fundamentais para a criação da sua identidade e unicidade,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
6024
MAT

contribuindo para a promoção dos seus valores e conceitos ao longo da sua territorialidade."

Afirma ainda que "apesar de criado por meio do Decreto 2658/1965, o hino da cidade do Salvador, de autoria do Dr. Osvaldo José Leal, não é conhecido pela maioria dos soteropolitanos, razão pela qual faz se mister a adoção de políticas públicas voltadas à popularização do belo hino da capital soteropolitana, com vistas à promoção do orgulho de ser soteropolitano."

Justificando a iniciativa da lei o autor afirma que Projeto em análise objetiva "disseminar entre os jovens soteropolitanos o canto em homenagem ao município de Salvador com o objetivo de fomentar o orgulho e simbologia desta municipalidade."

Ante o exposto, percebe-se que a iniciativa legislativa tem como objetivo a disseminação da cultura soteropolitana e o fortalecimento dos laços sociais através da ampla divulgação de símbolos locais, que identificam nosso povo e fortalecem no munícipe o sentimento de pertencimento à cidade de Salvador.

A prática do canto do Hino nas escolas além de fortalecer os laços entre o povo e sua terra é de fundamental importância para o desenvolvimento da cidadania nos jovens do município.

Face aos argumentos apresentados, fica claro que o Projeto de Lei ora analisado apresenta propósito compatível com interesse público, bem como demonstra-se de grande valia para o desenvolvimento educacional no município de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº132/2018**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Relator

CMS Correia